

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 7.485/2025**

*Altera a Lei Complementar nº 6.497/2022, que dispõe sobre o processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos Escolares, e a Lei Complementar nº 4.723/14, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Muriaé-MG.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 6.497, de 13 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. *Omissis*  
(...)”

§1º A Seleção Competitiva Interna será efetivada mediante provas, avaliação do Plano de Gestão Escolar, entrevista estruturada e análise de títulos e experiência, que aferirá os conhecimentos pedagógicos e técnicos, bem como as habilidades gerenciais necessárias ao satisfatório desempenho do cargo de provimento em comissão de Diretor de Estabelecimento Escolar, e por eleição realizada com participação da comunidade escolar.

§ 2º Cumpridas todas as exigências dispostas nesta lei e no seu ato regulamentador, somente poderá se inscrever para o processo de escolha do Diretor de Estabelecimento Escolar os profissionais do magistério, Docentes ou Pedagogos/Especialistas ocupantes de cargos efetivos ou estabilizados, nos termos do Art. 19 do ADCT.

§3º A Seleção Competitiva Interna de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 5 (cinco) etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, a qual constará de prova objetiva e/ou subjetiva para avaliação de conhecimentos pedagógicos e técnicos necessários à gestão de escola.

II - Uma segunda etapa, de caráter classificatório, que compreenderá análise de títulos e experiência do candidato.

III – Uma terceira etapa, de caráter eliminatório, consistente na avaliação do Plano de Gestão Escolar que observe a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser apresentado pelo candidato no ato de inscrição.

IV - Uma quarta etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista estruturada, em que será considerado, pelo menos:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- e) Flexibilidade;
- f) Comprometimento.

V – Uma quinta e última etapa, de caráter eliminatório e classificatório, formalizada através de procedimento de escolha com participação da comunidade escolar, em que será composta lista triplíce com os candidatos que obtiverem maior quociente eleitoral, observado o ato regulamentador próprio.

(...)

§ 5º Será constituída e nomeada Comissão de Seleção Competitiva Interna para atuar nas quatro primeiras etapas e uma Comissão de Avaliação para Composição da Lista Tríplice - CACLT para atuar na quinta e última etapa, nos termos do regulamento.

§6º O servidor que atuar junto à Comissão de Seleção Competitiva Interna ou a Comissão de Avaliação para Composição da Lista Tríplice - CACLT, bem como seu cônjuge e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, não poderá participar da Seleção Competitiva Interna para o cargo de Diretor de Estabelecimento Escolar no ano em que atuar.”

**Art. 2º** O inciso III do §4º do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 6.497, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º *Omissis*

(...)

§ 4º (...)

III – possuir pendências financeiras e de prestação de contas não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.”

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei Complementar Municipal nº 6.497, de 13 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O candidato aprovado na Seleção Competitiva Interna integrará o Banco de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino (BDE), porém não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um dentre os candidatos que compõe a lista tríplice para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Estabelecimento Escolar.

§ 2º A nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Estabelecimento Escolar não altera a lotação de origem do servidor.”

**Art. 4º** Os artigos 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.497, de 13 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Em caso de vacância do cargo de Diretor, um Vice-Diretor assumirá pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo ser indicado outro Diretor, dentre os constantes do BDE, para o período restante.

Art. 5º Quando o BDE não dispuser de candidatos aprovados, poderá o Chefe do Executivo Municipal nomear profissional do Magistério, Docente ou Pedagogo/Especialista, ocupantes de cargos efetivos ou estabilizados, nos termos do Art. 19 do ADCT, para ocupar o cargo em comissão pelo período correspondente, respeitado o disposto no caput do art. 2º desta lei quanto à aptidão para o desempenho do cargo.”

**Art. 5º** Os incisos XIII, XXIII e XXIV do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 6.497, de 13 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *Omissis*

(...)

XIII - acompanhar o processo de prestação de contas via balanço mensal apresentado à Comunidade Escolar;  
(...)

XXIII – promover a Gestão Democrática garantindo a participação do Conselho Escolar, bem como de toda a comunidade escolar;

XXIV – fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental;”

**Art. 6º** Fica acrescido o inciso XXVIII ao artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 6.497, de 13 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 6º *Omissis*

(...)

XXVIII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela sua conservação e recuperação.”

**Art. 7º** O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 6.497, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O servidor poderá ser dispensado do cargo em comissão de Diretor de Estabelecimento Escolar por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses, o Secretário Municipal de Educação deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo quando restar demonstrada que o Diretor de Estabelecimento Escolar:

I – apresentou insuficiência de desempenho, constatada por meio da apuração realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada em ato próprio;

II – cometeu infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de seu cargo público; e

III – descumpriu o termo de compromisso por ele assinado.

§ 2º O Diretor destituído em virtude das hipóteses previstas no §1º deste artigo, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, ficará impedido de participar da próxima Seleção Competitiva Interna para o referido cargo.”

**Art. 8º** A dispensa do Diretor Escolar por ato do Chefe do Poder Executivo, será previamente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando demonstrada a existência de motivo que justifique a medida.

§1º Sem prejuízo de outras hipóteses, constatada situação que possa justificar a dispensa do Diretor Escolar, o Secretário(a) Municipal de Educação deverá comunicar o Conselho Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Conselho emitir parecer prévio sobre o caso, antes de decisão definitiva.

**Art. 9º** Fica assegurado o cumprimento do tempo restante dos mandatos dos Diretores de Estabelecimentos Escolares já em exercício na data de entrada em vigor desta Lei, ressalvados os casos de vacância.

**Art. 10** Os profissionais credenciados mediante o Certificado Ocupacional de Diretor de Escola Municipal, expedido nos termos do Decreto Municipal n.º 11.345/22, ficam dispensados da realização da primeira e segunda etapas da Seleção

Competitiva Interna de que trata esta lei, enquanto perdurar a validade do respectivo certificado.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de novembro de 2025.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**

Bruno Daher de Paula

**Código Identificador:**3776E3CC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/11/2025. Edição 4145

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>